



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 88/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2024

CONSIDERANDO, a proposta de celebração de parceria apresentada pela Associação Evangélica de Alto Caparaó para transferência de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº 202414050004, Programação nº 310205020240001, que irão contribuir com a manutenção das atividades desenvolvidas no Lar Batista para Idoso;

CONSIDERANDO, a solicitação da Secretária de Assistência Social, justificando a necessidade, o interesse público dessa parceria, e aprovação prévia desse recurso pelo Conselho Municipal, através da Resolução nº 006/2023/CMAS;

Considerando, que a Associação Evangélica de Alto Caparaó, inscrita no CNPJ sob o nº 02.257.425/0001-06, com sede na Av. Pico da Bandeira, nº. 503 - Centro, Alto Caparaó/MG, Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, fundada em 14 de novembro de 1997, é uma Organização da Sociedade Civil constituída na forma de associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com atuação na área de assistência social, cuja MISSÃO é a promoção educacional e cultural, assistência social e espiritual, proteção a saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, direcionada em especial, à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

Considerando, o previsto no art. 31, inc. I da Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 859/2017, em seu art. 10, sendo esta entidade a titular/beneficiária dos recursos financeiros repassados fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania, Emenda Parlamentar nº Emenda Parlamentar nº 202414050004, Programação nº 310205020240001, podendo as metas serem atingidas apenas por esta entidade.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos

CONSIDERANDO, a necessidade da Administração e o interesse público em questão, bem como o Parecer favorável da Procuradoria do Município;

RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com amparo na Lei Federal 13.019/2014, art. 31, inc. I e no art. 10, do Decreto Municipal nº. 859/2017, culminando na celebração de A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ALTO CAPARAÓ – ASSEVAC com o objetivo de repassar à Entidade Beneficiária o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundos da Emenda Parlamentar nº202414050004, Programação nº 310205020240001, que serão repassados em parcela única, conforme Plano de Trabalho.

Alto Caparaó/MG, 24 de julho de 2024

JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito Municipal